



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 136/2020

**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA O COMBATE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO/ES."**

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 4659-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a PORTARIA Nº 101-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reforçar e prorrogar algumas das medidas anteriormente definidas para o combate a COVID-19 no âmbito do Município de Vila Valério - ES;

DECRETA:

**DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS,
COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 1º - Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;

Rua Lourenço De Martins, 190 Centro – Vila Valério-ES CEP: 29.785-000
Telefax: 027 3728 1000 CNPJ: 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV- vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 2º - Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste Capítulo, que devem ser adotados:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e
- j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

III - disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
- b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;
- f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Fica mantida a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal, com base no Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de Maio de 2020, até dia 30 de Junho de 2020.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), com base no Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de Maio de 2020, até dia 30 de Junho de 2020.

Paragrafo Único: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas (geladas) em estabelecimentos de supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência e outros estabelecimentos afins.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, conforme determinado no anexo Único da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA - nº 100-R, de 30 de Maio de 2020, funcionarão com as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento do Comércio até dia 30 de Junho de 2020:

a) Sem limitação especial de horário de segunda-feira à sexta-feira: funcionamento de farmácias e drogarias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha, de água e de energia, supermercado, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, inclusive bancas de revistas e jornais, comercialização de embalagens, serviços advocatícios e contábeis, hospitais e laboratórios, clínicas e/ou consultórios médicos e/ou odontológicas, fisioterápicas, serviços de estacionamento de veículos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética sem responsabilidade médica.

b) Segunda à Sexta-Feira de 09h às 16h: funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos auto motores, enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. Incluindo os seguintes segmentos: Móveis e Eletrodomésticos, Eletrônicos, Papelarias e Livraria, Lojas de Celulares, lojas de varejo de roupas, acessórios.

c) Segunda à Sexta-Feira de 09h às 16h: funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorvetes, sendo que após este horário será apenas permitido o sistema de entrega domiciliar (delivery), adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

d) Segunda à Sexta-Feira de 08h às 12h e 14h às 18h: funcionamento das casas lotéricas.

e) Segunda à Sexta-Feira de 08h às 18h: funcionamento de distribuidoras de bebidas, pit stop, sendo que após este horário será apenas permitido o sistema de entrega domiciliar (delivery), adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

§2º - Fica determinado o fechamento do Comércio em geral no sábado e domingo.

§3º - Fica autorizado o funcionamento no sábado e domingo do comércio das alíneas "c" e "e", admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º - Fica autorizado o funcionamento no sábado e domingo das padarias no horário de 05 horas às 10 horas.

§5º - Funcionário, aos sábados e domingos somente às farmácias e drogarias que estarão de plantão, postos de gasolina, e distribuidora de gás e água.

§6º - Será permitido de SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA sem limitação de horário, e ao SÁBADO, com limitação do horário de 08:00 às 14:00 horas, ao comércio em geral, a comercialização remota com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

Art. 7º - O funcionamento das academias de todas as modalidades deverão respeitar as recomendações das portarias 94-R de 23 de Maio de 2020 e 100-R de 30 de Maio de 2020 de Secretaria Estadual de Saúde, devendo acompanhar automaticamente suas eventuais alterações, bem como, respeitar as recomendações conforme for alterada a classificação de risco do Município.

Art. 8º- As realizações de cultos, celebrações e outras atividades presenciais nos templos religiosos acontecerão sob o comando dos respectivos líderes religiosos, aos quais incumbe a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição a riscos, tais quais a redução de circulação e aglomeração de pessoas, respeitando no mínimo os seguintes requisitos:

I – restringir a entrada de fiéis no limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade total do templo;

II – respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas no interior do templo;

III - fixar nos pontos de acesso, em local de destaque, os dias e os horários dos cultos e a lotação máxima do templo (número absoluto);

IV - na hipótese de formação de fila deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, e;

V - adotar todas as medidas estabelecidas neste decreto e em decretos anteriores e em portarias da SESA que disponham sobre as orientações gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e específicas a serem adotadas visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias, deverão ser aplicadas as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 051/2020.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º - Fica prorrogada a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos e processos administrativos disciplinares da Administração Pública Direta, do Município de Vila Valério/ES, até o dia 30 de Junho de 2020, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Ficam mantidas as demais disposições previstas em decretos anteriores que não conflitem com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições contrárias contidas em decretos anteriores que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 13º - Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 03 de Junho de 2020.


ROBSON PARTELLI
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rua Lourenço De Martins, 190 Centro – Vila Valério-ES CEP: 29.785-000
Telefax: 027 3728 1000 CNPJ: 01.619.232/0001-95